



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 156 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: "Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, bem como o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a inscrição de despesas como restos a pagar terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, conforme estabelece o artigo 68 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, conforme estabelece o artigo 69 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - O órgão central de Contabilidade do Poder Executivo Municipal deverá cancelar integralmente até 31 de dezembro de 2008, os Restos a Pagar Processados e não Processados inscritos do período de 2007 e exercícios anteriores cujo pagamento ainda não tenha ocorrido.

Artigo 2º - O Pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através do presente Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos com esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 3º - Excetuam-se em todos os casos previstos neste Decreto os Restos a Pagar que representem despesas com obras referentes a Convênios do Município com o Governo Federal, inclusive os valores destinados à Contrapartida.

Artigo 4º - No que couber, o presente Decreto também será aplicado aos demais órgãos da administração municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL